



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 67/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º do art. 201 da Lei Complementar 67, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201 (...)

§ 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 03 (três) Unidades Fiscais de Tapurah – UFT's.”

Art. 2º. O §1º do art. 309 da Lei Complementar 67, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309 (...)

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 03 (três) Unidades Fiscais de Tapurah – UFT's.”

Art. 3º. O *caput* do art. 310 da Lei Complementar 67, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310 Poderá ser concedido desconto para pagamento avista ou parcelado, além dos benefícios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, a serem definidos em ato que regulamente o lançamento do IPTU, desde que inexistam débitos vencidos de exercícios anteriores relativos ao imóvel beneficiado.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal